

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MP 1.152, de 28 de dezembro de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

Art. 1º. Altere-se o inciso II do § 3º do artigo 13 da Medida Provisória n. 1.152/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13º

§ 3º. Caso seja descumprido o disposto no § 2º, a autoridade fiscal poderá determinar o valor da commodity com base no preço de cotação referente:

I -

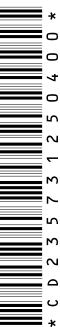
II - à média do preço de cotação da data do embarque ou do registro da declaração de importação, **como último recurso**, quando não for por possível aplicar o disposto no inciso I, **sem prejuízo dos ajustes de comparabilidade, que devem ser feitos com base nas informações disponíveis.**

Justificativa

É inequívoca a importância e pertinência da Medida Provisória, por atualizar e modernizar a nossa legislação sobre Preço de Transferência, aproximando-a das diretrizes e sugestões da OCDE.

Propõe-se modificações na redação original do artigo 13, § 3º, inciso II.

Essa alteração proposta é importante para que o Fisco não aplique indiscriminadamente a média da cotação da data do embarque ou do registro da declaração de importação, sem qualquer ajuste.



A alteração pretende esclarecer que o mecanismo do “*deemed pricing date*”, previsto nas regras da OCDE, e que está servindo de base para a redação original da MP, é excepcional e deve ser utilizado como último recurso, quando não há outros elementos para a valoração da transação.

Além disso, mesmo nos casos de uso do “*deemed pricing date*”, a OCDE exige que as autoridades fiscais façam os ajustes de comparabilidade pertinentes:

“This would mean that the price for the commodities being transacted would be determined by reference to the average quoted price on the shipment date, subject to any appropriate comparability adjustments based on the information available to the tax administration”. (TPG, p. 100).

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.

Deputado ARNALDO JARDIM

Cidadania/SP



CD/23573.12504-00



* C D 2 3 5 7 3 1 2 5 0 4 0 0 *